

PROJETO DE LEI Nº 060/25, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existirem 17 (dezessete) Cargos de Provimento Efetivo de Zelador criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que apenas 06 (seis) Cargos estão preenchidos no momento;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento dos referidos cargos vagos;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que esta demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que, recentemente, as servidoras públicas municipais Vera Lucia Kurtz Krasuski e Alcimara Fatima Paholski, ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo de Zeladoras solicitaram exoneração de seus respectivos Cargos Públicos;

Considerando a necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto em dispor dos trabalhos desempenhados por estes Servidores;

Considerando que o município não pode ficar desprovido de atendimento de qualidade na área da educação, uma vez que esta possui natureza peculiar e essencial;

Considerando os princípios da economicidade e da impessoalidade;

Considerando a informação nº 10/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Zelador para atuação junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, bem como, se necessário, em outros órgãos da Administração Municipal.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, ou até a ulitimação do ano letivo, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos classificados assuma os respectivos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º, do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderá ser contratado o seguinte Cargo, conforme segue:

Cargo/Função	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Zelador	44	01	R\$ 1.563,37

§ 1º - A contratação, autorizada pelo “caput” deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de até 01 (um) Zelador, necessários para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como dos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de Lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

CLASSE: ZELADOR

Nível de Vencimento: I

Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza e arrumação, preparar e distribuir refeições e merenda escolar nas diversas unidades da Prefeitura.

Atribuições Típicas: limpar e arrumar as dependências e instalações da Prefeitura, bem como materiais e equipamentos a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; requisitar material, quando necessário; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; percorrer as dependências, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; preparar e servir café, chás e sucos a chefia, visitantes e servidores do setor; receber e armazenar os gêneros alimentícios de acordo com as normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; lavar louças e demais utensílios de cozinha; lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como, proceder ao controle da entrada e saída das peças; preparar lanches, mamadeiras e outras refeições, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho; manter arrumado o material sob sua guarda; atender ao público, quando necessário; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como, a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; buscar e levar documentos de um setor para o outro; executar serviços externos em repartições públicas e privadas quando solicitado; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

Carga horária: 44 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução - ensino fundamental incompleto.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 60/2025, que trata da contratação de 01 (um) Zelador, para atendimento da demanda posta junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Estamos propondo a presente contratação, tendo em vista que a realocação de um Zelador junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste caso específico da servidora Elisa da Silva Vieira, em atendimento a demanda e a conveniência de pronta necessidade do Centro de Referência em Assistência Social, ocasionou a abertura de uma nova vaga para o respectivo cargo, junto às dependências da Escola Municipal Floriano Peixoto, que neste momento encontra-se em carência dos serviços ora atribuídos à função de Zelador.

As razões ensejadoras das referidas contratações se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei, especialmente para a necessidade de “substituição” decorrente da exoneração de servidores que ocupavam cargos de provimento efetivo.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.